



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho - PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

Lei nº 1.577/2013.

Ementa: Reajusta o valor da hora-aula dos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 8,00% (oito por cento) o valor da hora-aula dos professores e os salários dos demais profissionais do magistério, da Rede Municipal de Ensino, descritos nos anexos I e II da Lei 1.472/2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.

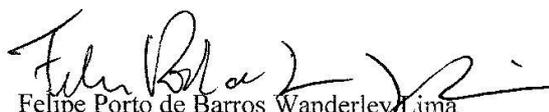
Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, ficam dispensados, pois as despesas geradas com a aplicação desta Lei não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º - As despesas, de que trata a presente Lei, estão em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e com o Plano Plurianual vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 20 de abril de 2013.


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
PREFEITO

